

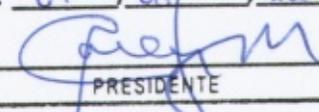


CÂMARA MUNICIPAL DO  
**RECIFE**  
CASA DE RUI BARBOSA

## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista - CEP 50.050-450 | Fone: (81) 3301.1216  
Gabinete do Vereador Ivan Moraes

### PROJETO DE LEI Nº 227 /2017

As Comissões de Legislação  
e Justiça Financas e  
Orçamento, Multas  
Burgues e Cidadania, Saúde  
Em: 07 / 08 / 2017  
  
PRESIDENTE

Acrescenta o art. 1º-A à Lei Municipal nº 18.067, de 6 de novembro de 2014, que dispõe sobre as farmácias da Cidade do Recife que participam do Programa Farmácia Popular, do Governo Federal, para incluir penalidades ao descumprimento da norma.

Art. 1º Fica acrescido o art. 1º-A à Lei Municipal nº 18.067, de 6 de novembro de 2014, com a seguinte redação:

"Art. 1º-A O descumprimento de quaisquer dispositivos desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - advertência por escrito, notificando-se o infrator para sanar a irregularidade no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação, sob pena de multa;

II - não sendo sanada a irregularidade prevista no inciso I, será aplicada multa no valor de 4 (quatro) salários mínimos;

III - em caso de reincidência, a multa prevista no inciso II será aplicada em dobro;

IV - constatada a segunda reincidência, o estabelecimento sofrerá o embargo de 30 dias por parte da Prefeitura Municipal, não podendo comercializar os seus produtos.

V - uma vez aplicadas as sanções dos incisos I, II, III e IV e, mesmo assim, a farmácia ou drogaria que participam do programa Farmácia Popular do Governo Federal não cumprirem as normas previstas nesta Lei, o estabelecimento perderá o alvará municipal de funcionamento, estando proibido assim de funcionar."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PRO 227/17

2



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista - CEP 50.050-450 | Fone: (81) 3301.1216  
Gabinete do Vereador Ivan Moraes

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo garantir a eficácia da Lei Municipal nº 18.067, de 6 de novembro de 2014, que dispõe sobre a obrigatoriedade das farmácias populares do Governo Federal de afixar a relação dos remédios disponibilizados pelo programa Farmácia Popular do Governo Federal na cidade do Recife.

Constantemente, os cidadãos que utilizam o Programa Farmácia Popular permanecem horas para serem atendidos nas farmácias e, após longo período de espera, são cientificados da falta do medicamento.

A referida Lei nº 18.067, atualmente em vigor, obriga as Farmácias Populares que participam do programa Farmácia Popular do Governo Federal a informar aos cidadãos, por meio de Relação Fixada em local visível ao público, os medicamentos disponíveis e, em caso de não haver disponibilidade de medicamento, o cartaz deve conter a informação de quando será regularizado o seu fornecimento ~~de mesmo~~, porém nessa norma não ficou estabelecida previsão de multa por seu descumprimento.

Portanto, é urgente e necessário encontrarmos alternativas para garantir eficácia à legislação municipal e garantir o melhor serviço aos cidadãos da cidade do Recife.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 28 de junho de 2017.

**Ivan Moraes Filho**  
Vereador do Recife

Atesto que esta minuta de Projeto de Lei foi revisada quanto aos aspectos linguísticos.